

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **SINDIRECEITA – SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, entidade representativa da categoria dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, com registro no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos sob o nº 2.416, Livro A-7 e no Ministério do Trabalho sob o nº 46206.000689/2009-11, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.116.985/0001-25, por seu presidente, **ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA SEIXAS**, casado, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3174975 e do CPF nº 410.163.434-34, com endereço comercial sito no SHCGNCR 702/703, bloco “E”, loja nº 37, Brasília - DF, telefone (61) 3963-0088, nomeia e constitui como bastante procuradores os advogados: **ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF 17.717, **VANESSA ACHTSCHIN SOARES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF 22.523, **DAVID ODISIO HISSA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/DF 18.026, **PAULO CUNHA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF 26.055 e **ANDRÉ VIEIRA DE GODOI PITALUGA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF 27.177, **ALINE RODRIGUES DE ALARCÃO LISBOA RAMOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/DF nº 22.802, **POLLYANNA DO NASCIMENTO SILVA**, solteira, advogada, OAB/DF 41.874, **CHRISCIANE VIEIRA SOUSA**, solteira, advogada, OAB/DF 51.656 e **ANA KAROLLINA PEREIRA CARVALHO CÂMARA**, brasileira, casada, advogada, OAB/DF 52.057 todos com escritório no SHCGNCR 702/703, bloco “E”, loja nº 37, Brasília - DF, telefone (61) 3962-2270, outorgando-lhes todos os poderes para estar em juízo ou fora dele, bem como os especiais para concordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, recorrer e substabelecer, com ou sem reservas de poderes, em qualquer instância ou tribunal, praticando, enfim, todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, que tem como ingressar como **Amicus Curiae na ADI nº 4927** que tem por objeto declarar inconstitucionalidade dos itens 7, 8 e 9, alínea “b” do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250/95 (com redação dada pela Lei nº 12.469/2011), que estabelece limites para dedução no imposto de renda de despesas com educação do contribuinte e seus dependentes.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA SEIXAS
Presidente
Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil
SINDIRECEITA